



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1- Contratação de uma empresa para prestação de serviços de dedetização e controle de pragas integrado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do município de Pitimbu, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT
1	CONTROLE DE INTEGRADO DE PRAGAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE MORCEGOS) EM 25 PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -TOTALIZANDO 43.832M <sup>2</sup> (CONSIDERANDO DUAS APLICAÇÕES DE 21.916M <sup>2</sup> NO INTERVALO DE TRÊS MESES).	M <sup>2</sup>	43.832
2	CONTROLE DE INTEGRADO DE PRAGAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO,DESCUPINIZAÇÃO EM 17 UNIDADES VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE- TOTALIZANDO 3.152M <sup>2</sup> (CONSIDERANDO DUAS APLICAÇÕES DE 6.304M <sup>2</sup> NO INTERVALO DE TRÊS MESES).	M <sup>2</sup>	6.304

### 1.2. Prédios a serem contemplados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ÁREA	QUANT.
<b>ZONA URBANA</b>				
1	EMEF Maria Tavares Freire, Pitimbu-PB (Rua Bela Vista, s/n)	M <sup>2</sup>	1600	2
2	EMEF Fernando Cunha, Pitimbu-PB (Rua João Quirino dos Santos, s/n)	M <sup>2</sup>	494	2
3	Creche Hilda Barbalho, Pitimbu-PB (Vila José Maria Ribeiro)	M <sup>2</sup>	3600	2
4	Creche Nossa Senhora da Penha, Taquara-PB (Rua do Rosário, s/n)	M <sup>2</sup>	572	2
5	EMEF Antônio Lourenço de Barros, Taquara-PB (Rua do Rosário, s/n)	M <sup>2</sup>	646	2
6	EMEF Maria do Socorro Menezes, Acaú-PB (Rua do Campo, nº 190)	M <sup>2</sup>	900	2
7	EMEF Celerino Francisco Menezes, Acaú-PB (Rua Costa e Silva, nº 68)	M <sup>2</sup>	594	2
8	EMEF Leonor Freire Tavares, Acaú-PB (Rua Luiz Xavier, s/n)	M <sup>2</sup>	1050	2
9	EMEF Nossa Senhora de Fátima, Acaú-PB (Rua Benício Lira, s/n)	M <sup>2</sup>	2000	2
10	Creche Joana de Moraes, Acaú-PB (Rua das Princesas, nº 484)	M <sup>2</sup>	242	2
11	EMEF Souto Maior, Pontas de Coqueiros (Rua Vereadora Maria José Moreira de Menezes, nº 171)	M <sup>2</sup>	1500	2
12	Polo UAB, Pitimbu-PB (Rua José Costa, nº 1032)	M <sup>2</sup>	385	2
13	Secretaria de Educação e Cultura, Pitimbu-PB (Rua das Oliveiras, s/n)	M <sup>2</sup>	300	2
14	Depósito de Merenda, Pitimbu-PB (Rua das Oliveiras, s/n)	M <sup>2</sup>	270	2
<b>ZONA RURAL</b>				
15	EMEF Antônio Gomes Coutinho, Andreza I-PB (Sítio Andreza, s/n)	M <sup>2</sup>	1600	2
16	EMEF Apasa, Assentamento Apasa, (s/n)	M <sup>2</sup>	1860	2
17	Creche Criança Feliz, Agrovila Camucim-PB (s/n)	M <sup>2</sup>	195	2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

18	EMEF Sede Velha, Assentamento (P.A/Sede Velha do Abiai)	M <sup>2</sup>	1050	2
19	EMEF Santa Elisa, Camucim-PB (Agrovila Camucim)	M <sup>2</sup>	414	2
20	EMEF Alberto Alves, Assentamento Teixeira (s/n)	M <sup>2</sup>	210	2
21	EMEF Nova Vida, Assentamento Nova Vida (s/n)	M <sup>2</sup>	350	2
22	EMEF Cruz do Caboclo, Assentamento Cruz do Caboclo (Sítio João Gomes, s/n)	M <sup>2</sup>	64	2
23	EMEF Fernando Silvino, Andreza II (Sítio Andreza, s/n)	M <sup>2</sup>	650	2
24	EMEF Sotero Lucindo, Mucatu-PB (Sítio Mucatu, s/n)	M <sup>2</sup>	440	2
25	EMEF Reginaldo Claudino Sales, 1º de Março-PB (Assentamento 1º de Março, s/n)	M <sup>2</sup>	930	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
26	Unidade Básica de Saúde de Guarita	M <sup>2</sup>	250	2
27	Unidade Básica de Saúde de Vila	M <sup>2</sup>	240	2
28	Unidade Básica de Saúde de Pontas de Coqueiro	M <sup>2</sup>	112	2
29	Unidade Básica de Saúde de Colônia	M <sup>2</sup>	125	2
30	Unidade Básica de Saúde de Mucuí	M <sup>2</sup>	120	2
31	Unidade Básica de Saúde de Taquara	M <sup>2</sup>	168	2
32	Unidade Básica de Saúde de Camucim	M <sup>2</sup>	182	2
33	Unidade Básica de Saúde de Apasa	M <sup>2</sup>	300	2
34	Unidade Básica de Saúde de Andreza	M <sup>2</sup>	125	2
35	Unidade Básica de Saúde Âncora Marinas	M <sup>2</sup>	63	2
36	Unidade Básica de Saúde Âncora 1º de Março	M <sup>2</sup>	54	2
37	Unidade Básica de Saúde Âncora Mucatu	M <sup>2</sup>	84	2
38	Unidade Básica de Saúde Âncora Nova vida	M <sup>2</sup>	91	2
39	Unidade Básica de Saúde Âncora Andreza II	M <sup>2</sup>	63	2
40	Pronto Atendimento Dalvina Soares	M <sup>2</sup>	270	2
41	Farmácia Central	M <sup>2</sup>	65	2
42	Centro de Especialidades Médicas	M <sup>2</sup>	560	2
43	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	M <sup>2</sup>	280	2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**1.3. Legislação:**

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, Decreto 097/2024 de 03 de janeiro de 2024, Prefeitura Municipal de Pitimbu, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (*vide Decreto Federal n.º 11.871/2023*)**

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 Para a contratação:

Objeto: Contratação de uma empresa para prestação de serviços de dedetização e controle de pragas integrado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Saúde do município de Pitimbu:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

As unidades de ensino do município de Pitimbu têm enfrentado problemas recorrentes relacionados à presença de pragas como baratas, escorpiões, aranhas, roedores, cupins, pombos, morcegos e pardais. Essas pragas representam não apenas um incômodo, mas também um risco significativo à saúde e segurança de e alunos, professores e demais colaboradores das escolas.

A falta de controle adequado pode levar à incidentes proliferação de doenças, deterioração das instalações e materiais, além de comprometer a qualidade dos ambientes. Contar com uma empresa que possa realizar os serviços com a periodicidade necessária ao controle e promova uma assistência técnica durante todo o contrato é uma necessidade imperativa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A necessidade da contratação inicia por não haver procedimento licitatório vigente sendo imprescindível a contratação para os devidos fornecimentos que não podem ser interrompidos faz-se necessária a formalização do instrumento contratual, mediante procedimento licitatório. O objeto pretendido na presente licitação é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização e controle, eliminação prevenção de vetores e pragas urbanas, nos prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu.

A contratação é necessária, pois, segundo a legislação – RDC 63/2011 e RDC 222/2018 da área da saúde nesses serviços deve “existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos”. Ainda segundo a mesma legislação – RD 63/2011, “o serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada 6 (seis) meses”.

Pragas urbanas são “animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos á saúde, prejuízos econômicos ou ambos” (RDC 622/2022).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível.

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS.**

4.1 os serviços deverão iniciar em até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a realização do serviço, após o recebimento da ordem de serviço.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4.2 O objeto se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência até 28/02/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111.

4.3. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de escorpiões, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, assim como desalojamento de pombos e morcegos existentes nos locais relacionados neste Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.

4.5. Os serviços deverão ocorrer quando solicitado pelas Secretarias, através de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade.

4.6. A empresa deverá emitir certificado / comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.

4.7. A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 90 (noventa) dias corridos, bem como, efetuar a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

4.8. No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.

4.9 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

4.10. Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarinhira deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.

4.11. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.

#### **4.12. DESCUPINIZAÇÃO**

4.12.1. Eliminação e controle da população de cupins de solo, alvenarias, concreto, madeira e vegetação.

4.12.2. A descupinização será aplicada a cada 03 (três) meses (trimestral) em todos os prédios.

4.12.3. A descupinização será aplicada com pulverizadores manuais, o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.

#### **4.13. DESRATIZAÇÃO**

4.13.1. Eliminação e controle das colônias de roedores.

4.13.2. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

4.13.3. Nos porta-isca control rat (BAIT STATION) deverão ser colocados iscas raticidas. O tipo de raticida a ser aplicado depende da avaliação da eficiência do produto em cada ciclo. Aqueles que não servirem ao fim almejado deverão ser substituídos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.13.4. A desratização será aplicada a cada 03 (três) meses (trimestral) em todos os prédios.

#### **4.14. DESINSETIZAÇÃO**

4.14.1. Eliminação e controle das colônias de insetos (rasteiros e voadores), baratas, pulgas, marimbondos, traças, formigas, escorpiões e muriçocas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 4.14.2. Desinsetizar todas as áreas internas e externas dos prédios;  
4.14.3. A desinsetização será aplicada a cada 03 (três) meses (trimestral) em todos os prédios.  
4.14.4. A desinsetização será aplicada com pulverizadores manuais observando-se as distâncias de 40 a 50 cm entre o bico aspersor e a superfície tratamento.

**4.15. CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS**

- 4.15.1. A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, vespas e marimbondos procedendo a remoção destes, quando solicitados pela Contratante, nos locais relacionados neste Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.  
4.15.2. Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

**5. DA PESQUISA DE PREÇOS**

- 5.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 57.656,40 (cinquenta e sete mil, seiscientos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) estimado.**

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

**02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- 02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
02250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE  
02250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE  
02250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE  
02270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)  
02270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

**7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:**

7.1 Visando cumprir o §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

7.2 Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.5 As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 As propostas poderão ser encaminhadas a Central de Compras do município através do e-mail [compras.pmppb2021@hotmail.com](mailto:compras.pmppb2021@hotmail.com) ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua Pe. José João, nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CEP: 58.334-000.

## 9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

### 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

### 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- a.1) Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda,



ESTADO DA PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

#### 9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, em especial:**

- **Serviços de dedetização, desratização e/ou descupinização.**

**Parágrafo primeiro:** entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

#### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

##### 10.1 O Contratado obriga-se a:

101. A CONTRATADA deverá promover as ações de imunização visando a impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente.
- 10.2 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mesmo que na área da CONTRATANTE.
- 10.3 – Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a contratada repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.
- 10.4 – Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- Possuir em seus quadros um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.
- 10.5 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano provocado em decorrência da execução dos serviços ou dos produtos nestes utilizados.
- 10.6 – Apresentar para a execução dos serviços funcionários devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários.
- 10.7 – Empregar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade, bem como os reagentes aplicados deverão estar perto da pureza absoluta.
- 10.8 – Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.
- 10.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **11.1 A Contratante obriga-se a:**

- 11.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 11.3 - Emitir a Ordem de Serviço;
- 11.4 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 11.5 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 11.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 11.7 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 11.8 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 11.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.10 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 11.11 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 11.12 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 11.13 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;
- 11.14 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 11.15 - Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

## **12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

14.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 14.2.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

**ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;**  
**ANEXO II - Minuta do Contrato**

ASSINATURA DO REQUERENTE

Pitimbu, 02 de julho de 2024.

*Michelle Batista dos Santos Barbosa*  
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA  
Secretária Municipal de Educação

*Cirleide Cristina I. da Silva*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU  
Gestora: CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA  
Secretária de saúde

Aprovo o Termo de Referência em 05 de julho de 2024.

*Adelma C. dos Passos*  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita constitucional